

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/89

SÚMULA:" Revoga a lei Municipal nº 1.208/89, e altera o Inciso - I - da Lei Municipal nº 1.187/88."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica revogada em todos os seus artigos a lei Municipal nº 1.208/89, de 20 de setembro de 1.989.

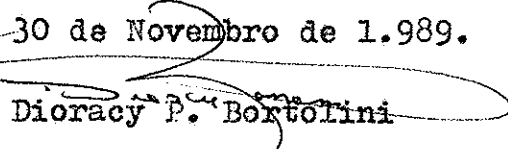
ARTIGO 2º - O Inciso - I - do artigo 4º da lei Municipal nº 1.187/88, de 18 de novembro de 1988, (Orçamento Geral do Município) passa avigorar com a seguinte redação:

I -
Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar as dotações do orçamento em vigor, até o limite de NCZ\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados novos).

§ - ÚNICO - Para as suplementações de que trata este artigo, ficam indicados como recursos os do excesso de arrecadação, apurados através de cálculos aplicando-se a taxa de incremento de acordo com o que determina o - Parágrafo primeiro, ítem segundo do Artigo 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia, em 30 de Novembro de 1.989.


Dioracy P. Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária